



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 286/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO – X)

O Município de Estância Velha/RS comunica aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X), A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CREDENCIADA**, destinado ao atendimento de pacientes de todas as faixas etárias, em regime de emergência, pacientes internados no Hospital Municipal Getúlio Vargas e aqueles agendados eletivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, **durante o período compreendido entre a retirada do equipamento da empresa atualmente credenciada e a instalação**, calibração e validação do novo aparelho de radiografia da nova prestadora de serviço na sede do Hospital.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nºs 8.080/1990 e 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços de diagnóstico por imagem (raio –x), objeto do credenciamento são os constantes na tabela abaixo, e deverão ser realizados conforme o termo de referência, ANEXO II, deste instrumento:

LOTE ÚNICO

SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X)	
Descrição do exame	Valor unitário do exame
1- Radiografia de arcada zigomaticomalar	R\$ 66,36
2- Radiografia de cavum (lateral + hirtz)	R\$ 66,36
3- Radiografia de crânio	R\$ 66,36
4- Radiografia de crânio (pa + lateral)	R\$ 66,36
5- Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz)	R\$ 66,36
6- Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + obliquas)	R\$ 66,36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

7- Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to / flexão)	R\$ 66,36
8- Radiografia de coluna lombo-sacra	R\$ 66,36
9- Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ obliquas)	R\$ 66,36
10- Radiografia de coluna lombo-sacra funcional / dinâmica	R\$ 66,36
11- Radiografia de coluna torácica (ap + lateral)	R\$ 66,36
12- Radiografia de coluna toraco-lombar	R\$ 66,36
13- Radiografia de região sacro-coccigea	R\$ 66,36
14- Radiografia de costelas (por hemitorax)	R\$ 66,36
15- Radiografia de esôfago com contraste	R\$ 66,36
16- Radiografia de tórax (pa e perfil)	R\$ 66,36
17- Radiografia de tórax (pa)	R\$ 66,36
18- Radiografia de antebraço	R\$ 66,36
19- Radiografia de braço	R\$ 66,36
20- Radiografia de cotovelo	R\$ 66,36
21- Radiografia de mão	R\$ 66,36
22- Radiografia de mão e punho	R\$ 66,36
23- Radiografia de omoplata / ombro (três posições)	R\$ 66,36
24- Radiografia de punho (ap + lateral + oblíqua)	R\$ 66,36
25- Radiografia de abdômen agudo (mínimo de 3 incidências)	R\$ 66,36
26- Radiografia de abdômen simples (ap)	R\$ 66,36
27- Radiografia de articulação coxofemoral	R\$ 66,36
28- Radiografia de articulação tíbiotársica	R\$ 66,36
29- Radiografia de bacia.	R\$ 66,36
30- Radiografia de calcâneo	R\$ 66,36
31- Radiografia de coxa	R\$ 66,36
32- Radiografia de joelho (ap + lateral)	R\$ 66,36
33- Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + oblíqua + 3 axiais)	R\$ 66,36
34- Radiografia de pé / dedos	R\$ 66,36
35- Radiografia de perna	R\$ 66,36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Valor anual máximo estimado do edital de credenciamento é de até R\$ 1.194,480 (um milhão, cento e noventa e quatro mil com quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo único: **A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar uma quantidade estimada de 1.500 exames/mês, no total. Havendo 02 (duas) ou mais credenciadas, os encaminhamentos dos pacientes serão através de rodízio quinzenal entre essas.**

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1. As pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar os serviços, deverão **protocolar** os documentos indicados no item 3 deste edital, na Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, Rua Anita Garibaldi, nº 299, Bairro Centro em Estância Velha/RS ou mediante protocolo on-line, endereço: <https://estanciavelha.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>.

1.2. O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação **entregue até o dia 18/12/2025, data a partir da qual** o(s) servidor(es) responsável(is) abrirão os envelopes até então entregues.

1.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, ou seja, até (05) cinco anos a partir da publicação deste instrumento convocatório ou **até que seja finalizado o processo licitatório em andamento.**

1.3.1. O reajuste será realizado anualmente e será adotado o índice do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor), ou outro que o substituir, em caso de extinção deste, para o respectivo do valor unitário do exame.

1.4. A vigência do termo de credenciamento, após aprovado pelos servidores responsáveis, é de até 12 (doze meses), podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta), ou **até que seja finalizado o processo licitatório em andamento**, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO, registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- a.1)** Nos casos da apresentação de Estatuto, conjuntamente, deverá ser apresentada a última ata de posse dos administradores.
- b)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c)** Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
- d)** Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e)** Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);
- f)** Certidão Negativa de Débito junto ao município sede;
- g)** Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- h)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i)** Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, em nome da Pessoa Jurídica licitante
- j)** Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina, em nome da Pessoa Física Responsável (is) Técnico(s)
- k)** Comprovação de que possui profissionais técnicos que realizarão os exames radiológicos, habilitados e registrados no CRTR (Conselho Regional de Técnico em Radiologia).
- l)** Alvará sanitário

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Obrigação de estrita obediência às Resoluções, Portarias e normas expedidas pelo Conselho Regional de Medicina, pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, e Direção do HMGV, no que refere aos serviços objeto do contrato, a forma de atuação dos profissionais aos mesmos aportados, higiene e desinfecção, entre outras.

4.2. Determinação de sobriedade e urbanidade dos profissionais aportados aos serviços, e cumprimento, pelos mesmos, da obrigação de não utilizar procedimentos experimentais, não regularmente aprovados pelos órgãos competentes.

4.3. Obrigação de ressarcimento de todos e quaisquer danos causados à pacientes, a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

prestação dos serviços, garantido direito regressivo ao Município por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

4.4. Obrigação de pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato imputável a si, e/ou aos respectivos integrantes e/ou contratados aportados aos serviços.

4.5. Obrigação de disponibilização da documentação comprobatória da formação educacional dos profissionais designados para prestar os serviços e respectivas credenciais, em vigor, fornecidas pelos Conselhos Profissionais inerentes, sempre que solicitado.

4.6. Obrigação de não reivindicar qualquer pagamento dos pacientes atendidos, e de restituir qualquer valor que tenha sido cobrado, acrescido de juros e correção monetária.

4.7. Obrigação de manutenção de completo sigilo quanto aos dados e informações relativas aos pacientes.

4.8. Obrigação de prestar esclarecimentos aos pacientes quanto aos procedimentos, em linguagem clara e acessível, assim como o fornecimento de declaração de comparecimento à consulta/atendimento, quando solicitado.

4.9. Obrigação de prestação de informações escritas, à Contratante, relativamente às respectivas atividades, sempre que solicitado, e preenchimento de todos os documentos necessários inerentes aos pacientes e as atividades desenvolvidas através de anotações escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que as firmar, assim como a realização de avaliações, participação em atividades hospitalares, e emissão de pareceres e laudos inerentes à respectiva área, quando solicitado e/ou necessário.

4.10. Obrigação de formal notificação de suspeitas de violência e negligência, como prevêm o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

4.11 Obrigação de pagamento de todas as despesas civis, trabalhistas, autorais, fundiárias, tributárias, acidentárias, administrativas ou outras geradas pela prestação dos serviços objeto do ajuste, desde logo garantido direito regressivo ao Município por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

4.12. Obrigação de apresentar ao Município, sempre que solicitado, cópia do respectivo PROGRAMA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA - PPR, aprovado pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, e pela Vigilância Sanitária, o qual deve contemplar:

4.12.1. Identificação da instalação e da sua estrutura organizacional, e definição das linhas de responsabilidade e respectivos responsáveis.

4.12.2. Objetivos da instalação e descrição das práticas adotadas no local.

4.12.3. Função, classificação e descrição das áreas da instalação.

4.12.4. Descrição da equipe, instalações e equipamentos que compõem a estrutura do serviço de proteção radiológica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- 4.12.5. Descrição das fontes de radiação e dos correspondentes sistemas de controle e segurança, com detalhamento das atividades envolvendo essas fontes.
- 4.12.6. Demonstração da otimização da proteção radiológica, ou de sua dispensa.
- 4.12.7. Função, qualificação e jornada de trabalho dos indivíduos ocupacionalmente expostos – IOE.
- 4.12.8. Estimativa das doses anuais para os IOE e indivíduos do público, em condições de exposição normal.
- 4.12.9. Descrição dos programas e procedimentos relativos a monitoração individual, monitoração de área, monitoração de efluentes e monitoração do meio ambiente.
- 4.12.10. Descrição do sistema de gerência de rejeitos radioativos;
- 4.12.11. Descrição do sistema de liberação de efluentes radioativos.
- 4.12.12. Descrição do controle médico de IOE, incluindo planejamento médico em caso de acidentes.
- 4.12.13. Programas de treinamento específicos para IOE e demais funcionários, eventualmente.
- 4.12.14. Níveis operacionais e demais restrições adotadas.
- 4.12.15. Descrição dos tipos de acidentes previsíveis, incluindo o sistema de detecção dos mesmos, destacando os mais prováveis e os de maior porte.
- 4.12.16. Planejamento de resposta em situações de emergência, até o completo restabelecimento da situação normal.
- 4.12.17. Regulamento interno e instruções gerais a serem fornecidos por escrito aos IOE e demais trabalhadores, visando a execução segura de suas atividades.
- 4.12.18. Programa de Garantia da Qualidade aplicável ao sistema de proteção radiológica.
- 4.13. Obrigação de permitir ao Município inspeção das respectivas dependências, quando ao mesmo aprovar.
- 4.14. Obrigatoriedade de fornecimento de uniforme/jaleco e crachá de identificação a todos os colaboradores vinculados à prestação do serviço objeto do contrato, assim como o uso do mesmo quando nas dependências do nosocômio.

EM CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL:

Advertência:

Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- c) Descredenciamento
- d) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 A credenciada entregará a produção (solicitações médicas autorizadas, formulários assinados e relatórios), quinzenalmente, ao setor de fiscalização de contratos da Secretaria de Saúde. Junto à produção, a credenciada deverá entregar a documentação fiscal e trabalhista.

5.2. Certificada/aprovada a produção do mês, a fiscalização solicita à credenciada, a emissão nota fiscal, pertinente a produção. A nota fiscal poderá ser enviada pelo e-mail fiscalizacaodecontratohmgv@gmail.com

5.3 O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, após a certificação/aprovação da fiscalização, obedecendo a ordem cronológica da tesouraria.

5.4. Se for o caso, os valores previstos neste edital serão reajustados anualmente pela secretaria, conforme IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou aquele que vier a substituí-lo.

5.5 A credenciada receberá apenas os exames realizados, não tendo o Município obrigação de pagamento referente a exames faltantes.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser protocoladas até o terceiro dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, prevista no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações.

7.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações.

2. INFORMAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações-Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, na Rua Anita Garibaldi, nº 299, pelo Fone nº 3561-4050, ou no seguinte endereço eletrônico licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br.

Anexo 1 – Minuta Do Termo De Credenciamento;

Anexo 2 – Termo de Referência.

Estância Velha - RS, dia 02 de dezembro de 2025.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Este edital, quanto aos termos / itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Em ____/____/____.

ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS
OAB/RS 24.943



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 286/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO – X)

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi, 299, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____(qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº ____- ____, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui o objeto desta minuta o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X)**, a serem realizados nas dependências da credenciada, destinado ao atendimento de pacientes de todas as faixas etárias, em regime de emergência, pacientes internados no Hospital Municipal Getúlio Vargas e aqueles agendados eletivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o período compreendido entre a retirada do equipamento da empresa atualmente credenciada e a instalação, calibração e validação do novo aparelho de radiografia da nova prestadora de serviço na sede do Hospital, conforme descritivo abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade todos os encargos decorrentes da atividade.

Parágrafo único: Os serviços deverão ser executados fielmente conforme o Termo de referência em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

LOTE ÚNICO:

SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO-X)	
Descrição do exame	Valor unitário do exame
1- Radiografia de arcada zigomaticomalar	R\$ 66,36
2- Radiografia de cavum (lateral + hirtz)	R\$ 66,36
3- Radiografia de crânio	R\$ 66,36
4- Radiografia de crânio (pa + lateral)	R\$ 66,36
5- Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz)	R\$ 66,36
6- Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + obliquas)	R\$ 66,36
7- Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to / flexão)	R\$ 66,36
8- Radiografia de coluna lombo-sacra	R\$ 66,36
9- Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ obliquas)	R\$ 66,36
10- Radiografia de coluna lombo-sacra funcional / dinâmica	R\$ 66,36
11- Radiografia de coluna torácica (ap + lateral)	R\$ 66,36
12- Radiografia de coluna toraco-lombar	R\$ 66,36
13- Radiografia de região sacro-coccigea	R\$ 66,36
14- Radiografia de costelas (por hemitorax)	R\$ 66,36
15- Radiografia de esôfago com contraste	R\$ 66,36
16- Radiografia de tórax (pa e perfil)	R\$ 66,36
17- Radiografia de tórax (pa)	R\$ 66,36
18- Radiografia de antebraço	R\$ 66,36
19- Radiografia de braço	R\$ 66,36
20- Radiografia de cotovelo	R\$ 66,36
21- Radiografia de mão	R\$ 66,36
22- Radiografia de mão e punho	R\$ 66,36
23- Radiografia de omoplata / ombro (três posições)	R\$ 66,36
24- Radiografia de punho (ap + lateral + oblíqua)	R\$ 66,36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

25- Radiografia de abdômen agudo (mínimo de 3 incidências)	R\$ 66,36
26- Radiografia de abdômen simples (ap)	R\$ 66,36
27- Radiografia de articulação coxofemoral	R\$ 66,36
28- Radiografia de articulação tíbiotarsica	R\$ 66,36
29- Radiografia de bacia.	R\$ 66,36
30- Radiografia de calcâneo	R\$ 66,36
31- Radiografia de coxa	R\$ 66,36
32- Radiografia de joelho (ap + lateral)	R\$ 66,36
33- Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + oblíqua + 3 axiais)	R\$ 66,36
34- Radiografia de pé / dedos	R\$ 66,36
35- Radiografia de perna	R\$ 66,36

Valor anual máximo estimado do edital de credenciamento é de: R\$ 1.194,480 (um milhão, cento e noventa e quatro mil com quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo único: **A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar uma quantidade estimada de 1500 exames/mês, no total. Havendo 02 (duas) ou mais credenciadas, os encaminhamentos dos pacientes serão através de rodízio quinzenal entre essas.**

3.1 A credenciada entregará a produção (solicitações médicas autorizadas, formulários assinados e relatórios), quinzenalmente, ao setor de fiscalização de contratos da Secretaria de Saúde. Junto à produção, a credenciada deverá entregar a documentação fiscal e trabalhista.

3.2. Certificada/aprovada a produção do mês, a fiscalização solicita à credenciada, a emissão nota fiscal, pertinente a produção. A nota fiscal poderá ser enviada pelo e-mail fiscalizacaodecontratohmgv@gmail.com

3.3 O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, após a certificação/aprovação da fiscalização, obedecendo a ordem cronológica da tesouraria.

3.4. Se for o caso, os valores previstos neste edital serão reajustados anualmente pela secretaria, conforme IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou aquele que vier a substituí-lo.

3.5 A credenciada receberá apenas os exames realizados, não tendo o Município obrigação de pagamento referente a exames faltantes.

- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/ fatura, na qual constem os valores referentes aos serviços.
- Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.
- Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.
- Quando houver dois ou mais credenciados para o mesmo chamamento público, com termos de credenciamentos firmados em datas diferentes, será realizada uma Atualização de Valores todos os anos, a qual abrangerá todos os credenciados, independente do período que estes estão credenciados.
- Para que seja liberado o pagamento devido à contratada, a Secretaria pertinente e a Secretaria da Fazenda poderão solicitar comprovações adicionais e acessórias que sejam essenciais para dirimir eventuais imprecisões e para comprovar o cumprimento de obrigações da contratada.

Parágrafo Único: Eventuais fugas ou desistências deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho imediatamente, e as substituições somente poderão ocorrer mediante o encaminhamento desta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:

O prazo de vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses, **ou até que seja finalizado o processo licitatório em andamento;**

§ 1º: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo(a) CREDENCIADO(A) – devendo haver aceite do credenciante.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

- Sem prejuízo de plena responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), todos os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

§ 1º: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora, Sra.que neste ato fica nomeado como fiscal, ou outro devidamente designado que vier a substituí-lo. E a gestão do contrato será realizada por servidor designado pela Secretaria de Saúde – SMS.

- A contraprestação mensal devida à contratada será realizada após a aprovação, que será realizada através da fiscalização/gestão de servidor designado e pela verificação conjunta a ser executada pela Secretaria da Fazenda do município.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE:

Ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, caberá o controle da adequada prestação dos serviços, bem como realizar a orientação / assessoramento, o acompanhamento, a avaliação às instituições e poderá a qualquer tempo fiscalizar o atendimento prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESCREDENCIAMENTO:

- A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de credenciamento pela CREDENCIANTE, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o(a) CREDENCIADO(A):

Falir, entrar em recuperação judicial ou se dissolver;

Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CREDENCIANTE.

Parágrafo Único: No caso de credenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o(a)

CREDENCIADO(A) receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

- É vedado:

O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município; Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do (a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

O (a) CREDENCIADO (A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo se dará em uma das seguintes hipóteses:

Pela ocorrência de seu termo final;

Por solicitação do (a) CREDENCIADO (A), se solicitado formalmente e aceito pela administração;

Por acordo entre as partes;

Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções¹:

Advertência;

Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 desta cláusula.

¹ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza E a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 2, Cláusula Nona do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item 2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Pagamento da multa;

Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 1 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Nº 844680 / 82680 / 83680 / 847680 / 850680.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Estância Velha, _____ de _____ de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 286/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO – X)

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Estância Velha

Secretaria Municipal de Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem (Raio-X), a serem realizados nas dependências da credenciada, destinado ao atendimento de pacientes de todas as faixas etárias, em regime de emergência, pacientes internados no Hospital Municipal Getúlio Vargas e aqueles agendados eletivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o período compreendido entre a retirada do equipamento da empresa atualmente credenciada e a instalação, calibração e validação do novo aparelho de radiografia da nova prestadora de serviço na sede do Hospital.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados aos pacientes atendidos pelo Hospital Municipal Getúlio Vargas, faz-se necessário o credenciamento de empresa especializada para a realização de exames radiográficos.

2.2. A medida se faz imprescindível em razão do período de transição entre a desinstalação do equipamento atualmente utilizado — pertencente à empresa prestadora vigente — e o processo de instalação, calibração e validação do novo aparelho de radiografia pela futura credenciada.

2.3. Durante esse intervalo, o Hospital ficará temporariamente impossibilitado de realizar exames radiológicos em sua própria sede, o que poderia comprometer o atendimento de pacientes em regime de emergência, internados, bem como aqueles encaminhados de forma eletiva pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Os exames de raios-X são fundamentais para o diagnóstico e acompanhamento clínico de diversas condições, sendo frequentemente indispensáveis para a definição de condutas médicas, avaliação de traumas, identificação de patologias pulmonares, ortopédicas e abdominais, entre outras. A interrupção desse serviço poderia acarretar prejuízos assistenciais relevantes e impactar diretamente na qualidade e na segurança do atendimento prestado à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

3.1 O credenciamento terá vigência pelo período suficiente entre a retirada do equipamento atual, instalação da nova credenciada e obtenção do alvará sanitário por esta, estimando-se de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias, podendo, se necessário, ter prorrogação de prazo.

3.2 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos, a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, além de:

- Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, em nome da Pessoa Jurídica licitante

- Prova de Inscrição e Regularidade junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina, em nome da Pessoa Física Responsável (is) Técnico(s)

- Comprovação de que possui profissionais técnicos que realizarão os exames radiológicos, habilitados e registrados no CRTR (Conselho Regional de Técnico em Radiologia).

- Alvará sanitário

- Apresentação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Obrigação de estrita obediência às Resoluções, Portarias e normas expedidas pelo Conselho Regional de Medicina, pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, e Direção do HMGV, no que refere aos serviços objeto do contrato, a forma de atuação dos profissionais aos mesmos aportados, higiene e desinfecção, entre outras.

4.2 Determinação de sobriedade e urbanidade dos profissionais aportados aos serviços, e cumprimento, pelos mesmos, da obrigação de não utilizar procedimentos experimentais, não regularmente aprovados pelos órgãos competentes.

4.3. Obrigação de ressarcimento de todos e quaisquer danos causados à pacientes, a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, garantido direito regressivo ao Município por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

4.4. Obrigação de pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato imputável a si, e/ou aos respectivos integrantes e/ou contratados aportados aos serviços.

4.5. Obrigação de disponibilização da documentação comprobatória da formação educacional dos profissionais designados para prestar os serviços e respectivas credenciais, em vigor, fornecidas pelos Conselhos Profissionais inerentes, sempre que solicitado.

4.6. Obrigação de não reivindicar qualquer pagamento dos pacientes atendidos, e de restituir qualquer valor que tenha sido cobrado, acrescido de juros e correção monetária.

4.7. Obrigação de manutenção de completo sigilo quanto aos dados e informações relativas aos pacientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

4.8. Obrigação de prestar esclarecimentos aos pacientes quanto aos procedimentos, em linguagem clara e acessível, assim como o fornecimento de declaração de comparecimento à consulta/atendimento, quando solicitado.

4.9. Obrigação de prestação de informações escritas, à Contratante, relativamente às respectivas atividades, sempre que solicitado, e preenchimento de todos os documentos necessários inerentes aos pacientes e as atividades desenvolvidas através de anotações escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que as firmar, assim como a realização de avaliações, participação em atividades hospitalares, e emissão de pareceres e laudos inerentes à respectiva área, quando solicitado e/ou necessário.

4.10. Obrigação de formal notificação de suspeitas de violência e negligência, como prevêem o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

4.11. Obrigação de pagamento de todas as despesas civis, trabalhistas, autorais, fundiárias, tributárias, acidentárias, administrativas ou outras geradas pela prestação dos serviços objeto do ajuste, desde logo garantido direito regressivo ao Município por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

4.12. Obrigação de apresentar ao Município, sempre que solicitado, cópia do respectivo PROGRAMA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA - PPR, aprovado pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, e pela Vigilância Sanitária, o qual deve contemplar:

4.12.1. Identificação da instalação e da sua estrutura organizacional, e definição das linhas de responsabilidade e respectivos responsáveis.

4.12.2. Objetivos da instalação e descrição das práticas adotadas no local.

4.12.3. Função, classificação e descrição das áreas da instalação.

4.12.4. Descrição da equipe, instalações e equipamentos que compõem a estrutura do serviço de proteção radiológica.

4.12.5. Descrição das fontes de radiação e dos correspondentes sistemas de controle e segurança, com detalhamento das atividades envolvendo essas fontes.

4.12.6. Demonstração da otimização da proteção radiológica, ou de sua dispensa.

4.12.7. Função, qualificação e jornada de trabalho dos indivíduos ocupacionalmente expostos – IOE.

4.12.8. Estimativa das doses anuais para os IOE e indivíduos do público, em condições de exposição normal.

4.12.9. Descrição dos programas e procedimentos relativos a monitoração individual, monitoração de área, monitoração de efluentes e monitoração do meio ambiente.

4.12.10. Descrição do sistema de gerência de rejeitos radioativos;

4.12.11. Descrição do sistema de liberação de efluentes radioativos.

4.12.12. Descrição do controle médico de IOE, incluindo planejamento médico em caso de acidentes.

4.12.13. Programas de treinamento específicos para IOE e demais funcionários, eventualmente.

4.12.14. Níveis operacionais e demais restrições adotadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

4.12.15. Descrição dos tipos de acidentes previsíveis, incluindo o sistema de detecção dos mesmos, destacando os mais prováveis e os de maior porte.

4.12.16. Planejamento de resposta em situações de emergência, até o completo restabelecimento da situação normal.

4.12.17. Regulamento interno e instruções gerais a serem fornecidos por escrito aos IOE e demais trabalhadores, visando a execução segura de suas atividades.

4.12.18. Programa de Garantia da Qualidade aplicável ao sistema de proteção radiológica.

4.13. Obrigação de permitir ao Município inspeção das respectivas dependências, quando ao mesmo aprovar.

4.14. Obrigatoriedade de fornecimento de uniforme/jaleco e crachá de identificação a todos os colaboradores vinculados à prestação do serviço objeto do contrato, assim como o uso do mesmo quando nas dependências do nosocômio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE DEFINIÇÃO OBRIGATÓRIA

4.15. Qualquer evento que venha a ser considerado pela Credenciada como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, só a eximirá da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o Município analisado a documentação comprobatória apresentada, e concluído que se tratou, efetivamente, de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

4.16. A Fiscalização do contrato, designada pelo Contratante, deverá manter Livro de Ocorrências relativo aos serviços prestados pela Credenciada e profissional que aportar aos serviços, tal não implicando em minoração de qualquer natureza nas responsabilidades da Credenciada.

4.17. A contraprestação devida à Credenciada somente será liberada mediante a apresentação, pela mesma, dos documentos a seguir relacionados, formalmente aprovados pelo Município Contratante:

4.17.1. Prova documental da produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético ou impresso, com menção ao nome dos pacientes atendidos, data do procedimento, nome do Técnico em Radiologia que realizou o procedimento, e do Médico Radiologista que emitiu Relatório/Laudo/Diagnóstico sobre o caso.

4.17.2. correspondente nota fiscal de serviços.

4.17.3. Comprovantes de pagamento de salários e demais adicionais, e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias dos respectivos empregados, e do pagamento dos honorários dos respectivos contratados.

4.17.4. Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes no caso, inclusive relativas ao custeio de aposentadoria especial.

4.17.5. Comprovante do vínculo dos profissionais aportados aos serviços, com a Credenciada.

4.17.6. Documento assinado pelo paciente atestando que nele foi realizado o exame. O nome do paciente deve ser legível, Registro Geral ou CPF, cadastro do SUS e descrição do exame.

4.18. Outros que o setor de Tesouraria da Contratante entender como essenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- 4.19. Para fins de prova da data de apresentação da prestação de contas pela Credenciada, e observância dos prazos de pagamento pelo Contratante, a Credenciada entregará ao mesmo a nota fiscal/fatura de serviços mensal, e a documentação que a instrui, mediante recibo.
- 4.20. O Contratante revisará e processará os dados recebidos e documentos pertinentes, e procederá ao pagamento dos procedimentos, observando, para tanto, as diretrizes e normas próprias sobre o caso, como aquelas emanadas do Ministério da Saúde.
- 4.21. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e/ou administrativa, será devolvida à Credenciada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.22. O documento reapresentado deverá estar acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- 4.23. Em caso de rejeição definitiva da produção, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, e documentação pertinente, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.
- 4.24. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do Contratante, fica garantido à Credenciada o pagamento, no prazo avençado, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, sem qualquer encargo complementar ao Contratante em decorrência deste atraso, especialmente, sem sanções financeiras, juros e correção monetária.
- 4.25. A contraprestação devida à Credenciada será depositada, pelo Contratante, na conta bancária pela mesma indicada, ou, na Tesouraria do MUNICÍPIO, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da competência.
- 4.26. Tendo sido impostas penalidades à Credenciada, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já seja objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado da garantia concedida, ou, em sendo insuficiente esta, do pagamento mensal devido.
- 4.27. Quando necessário o desconto de penalidade do pagamento mensal da Credenciada, observar-se-á o limite de desconto igual a 5,0% (cinco por cento) do valor da nota fiscal, até que se liquide integralmente.
- 4.28. Não haverá antecipações de pagamentos.
- 4.29. Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:
- 4.29.1. Quando ocorrer e/ou enquanto perdurar o ato, fato ou omissão que a Credenciada tiver motivado.
- 4.29.2. Desacatada qualquer determinação expressa, escrita e assinada, da fiscalização contratual.
- 4.29.3. Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no contrato e/ou seus aditivos.
- 4.30. Os pagamentos feitos pelo Contratante não isentam a Credenciada de qualquer responsabilidade.
- 4.31. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão também ser aplicadas caso se apure que a Credenciada e/ou qualquer dos seus sócios/associados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- 4.31.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 4.31.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios.
- 4.31.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com entes públicos, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 4.32. A Credenciada fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que foi inicialmente pactuado.
- 4.33. O contrato e/ou quaisquer direito dele decorrente, não pode ser cedido e/ou transferido pela Credenciada à terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do Contratante.
- 4.34. Eventual cessão deverá observar, relativamente ao cessionário, o preenchimento das exigências constantes do edital licitatório.
- 4.35. Obrigação de somente agendar qualquer exame mediante apresentação de prescrição médica, devidamente autorizada pela Direção Hospitalar e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

DOS RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS E AFINS:

- 4.36. Contar com processamento digitalizado (Computed Radiography Systems – CR) em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura eletrônica dos profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho para serem impressos e entregues na Unidade Hospitalar do HMGV ou aos pacientes.
- 4.37. Pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.
- 4.38. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).
- 4.39. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade.

A CREDENCIADA SERÁ RESPONSÁVEL POR/PELA:

- 4.40. Fornecer insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária.
- 4.41. Licenciamento e alvará da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal).
- 4.42. Coleta e transporte de qualquer material radioativo que deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob sua responsabilidade e demais normas nacionais e internacionais pertinentes.
- 4.43. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações.
- 4.44. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- 4.45. Todo o fornecimento de materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, devendo sempre utilizar materiais, equipamentos e produtos de primeira qualidade, que atendam as respectivas normatizações técnicas, com prazo de validade vigente e aprovado pelos órgãos de controle competentes.
- 4.46. Agendamentos de exames que, ressalvados casos de urgência e emergência, deverão ser realizados dentro do prazo máximo de dez dias corridos.
- 4.47. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas, materiais e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 4.48. Apresentar mensalmente a produção dos exames com laudo ao faturamento e controle interno do hospital, para que a mesma processe a fiscalização, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante.
- 4.49. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, à critério da Contratante, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim.
- 4.50. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento com o laudo ou chave de acesso para visualização das imagens e laudo.
- 4.51. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.
- 4.52. Substituir imediatamente materiais, equipamentos e produtos com defeito ou com o prazo de validade vencido, de sorte a não haver solução de continuidade na prestação dos serviços.
- 4.53. Os serviços de realização de diagnósticos por imagem de radiografia eletiva compreenderão fundamentalmente:
- 4.53.1. Agendamento realizado pela credenciada, conforme acordado os encaminhamentos da secretaria de saúde de Estância Velha.
- 4.53.2. Encaminhamento da agenda eletiva ao serviço de Radiografia.
- 4.53.3. A liberação dos resultados e laudos pela credenciada será em até 05 (cinco) dias úteis nos pacientes eletivos.
- 4.53.4. Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.
- 4.53.5. O serviço prestado será presencial de segunda à sexta-feira das 07H às 24H.
- 4.54. O serviço de realização de diagnósticos por imagem de radiografia urgência e emergência compreenderá fundamentalmente:
- 4.54.1. Agendamento realizado pela credenciada conforme solicitado pelo HMGV
- ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- 4.54.2. O paciente será encaixado com prioridade;
- 4.54.3. Realização do exame pela credenciada conforme necessidade;
- 4.54.4. Liberação da imagem imediata e laudos, por meio eletrônico ou impresso, pela credenciada para a unidade do HMGV que encaminhou o paciente, no prazo máximo de 03 horas;
- 4.54.5. Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica;
- 4.54.6. O serviço deverá ser prestado diariamente.
- 4.54.7. O serviço poderá ser em caráter de sobreaviso para as urgências e emergências, com tempo de resposta de 30 minutos, das 24h às 07h, em feriados, sábados e domingos;
- 4.54.8. Os exames deverão ser autorizados pelo responsável do HMGV, que fará a marcação do exame e enviará juntamente com o paciente a autorização;
- 4.54.9. Os exames deverão ser marcados CONFORME A URGÊNCIA MÉDICA, quando não eletivo;
- 4.54.10. Os exames serão realizados nas dependências da credenciada, durante as vinte quatro horas, sete dias por semana, trinta ou trinta e um dias por mês, salvo nas hipóteses da impossibilidade de realização no mesmo.
- 4.55. Quanto à entrega dos laudos de exames de radiografia, deverá a credenciada:
- 4.55.1. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa.
- 4.55.2. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado ou por meio eletrônico.
- 4.55.3. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;
- 4.55.4. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;
- 4.55.5. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário;
- 4.55.6. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

4.56. DO TRANSPORTE:

- 4.56.1. Devido ao fato de que o município transportará o paciente até a credenciada, para a realização dos exames, as credenciadas que se localizarem a mais de 20km da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Farroupilha, 526, Centro de Estância Velha/RS, o transporte de ida e volta do paciente, fica a cargo das mesmas.**
- 4.56.2. Quando não for possível fazer o exame na sede da credenciada, por problemas técnicos ou outros, a credenciada, mediante prévia autorização formal da contratante, deverá providenciar outro local para a realização do exame, que se localize até limite constante no item 4.56.1.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

4.57. Nos casos em questão, exames de urgência/emergência, fica dispensado o carimbo de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, haja vista a necessidade de realização de exame, em tempo ágil, o que ocorre muitas vezes, em período do dia em que não há expediente administrativo na referida secretaria.

4.57.1. A fim de identificação de exames de emergência/urgência, deverá estar escrito, na requisição médica, a palavra urgente ou com emergência ou algum termo sinônimo

DA RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM REALIZADOS

1- Radiografia de arcada zigomaticomalar
2- Radiografia de cavum (lateral + hirtz)
3- Radiografia de crânio
4- Radiografia de crânio (pa + lateral)
5- Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz)
6- Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + obliquas)
7- Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to / flexão)
8- Radiografia de coluna lombo-sacra
9- Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ obliquas)
10- Radiografia de coluna lombo-sacra funcional / dinâmica
11- Radiografia de coluna torácica (ap + lateral)
12- Radiografia de coluna toraco-lombar
13- Radiografia de região sacro-coccígea
14- Radiografia de costelas (por hemitorax)
15- Radiografia de esôfago com contraste
16- Radiografia de tórax (pa e perfil)
17- Radiografia de tórax (pa)
18- Radiografia de antebraço
19- Radiografia de braço
20- Radiografia de cotovelo
21- Radiografia de mão
22- Radiografia de mão e punho
23- Radiografia de omoplata / ombro (três posições)
24- Radiografia de punho (ap + lateral + oblíqua)
25- Radiografia de abdômen agudo (mínimo de 3 incidências)
26- Radiografia de abdômen simples (ap)
27- Radiografia de articulação coxofemoral
28- Radiografia de articulação tíbiotársica
29- Radiografia de bacia.
30- Radiografia de calcâneo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

31- Radiografia de coxa
32- Radiografia de joelho (ap + lateral)
33- Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + oblíqua + 3 axiais)
34- Radiografia de pé / dedos
35- Radiografia de perna

A(s) credenciada (s) deverá(ão) realizar uma quantidade estimada de 1.500 exames/mês, no total.

Havendo 02 (duas) ou mais credenciadas, os encaminhamentos dos pacientes serão através de rodízio quinzenal entre essas.

5 MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO:

5.1 A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 039/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Estância Velha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) A gestão dos termos do contrato ficará a cargo dos Servidores Cassius Frosi Lenzi, Denise Reis e Marília Sarmento.

b) A fiscalização dos termos do contrato ficará a cargo da Servidora Marília Sarmento.

5.2. As comunicações entre contratante e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.4. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.4.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.4.2. O fiscal do contrato deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.4.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

5.4.4. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1 A credenciada entregará a produção (solicitações médicas autorizadas, formulários assinados e relatórios), quinzenalmente, ao setor de fiscalização de contratos da Secretaria de Saúde. Junto à produção, a credenciada deverá entregar a documentação fiscal e trabalhista.

6.2. Certificada/aprovada a produção do mês, a fiscalização solicita à credenciada, a emissão nota fiscal, pertinente a produção. A nota fiscal poderá ser enviada pelo e-mail fiscalizacaodecontratohmvgv@gmail.com

6.3 O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias, após a certificação/aprovação da fiscalização, obedecendo a ordem cronológica da tesouraria.

6.4 Se for o caso, os valores previstos neste edital serão reajustados anualmente pela secretaria, conforme IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou aquele que vier a substituí-lo.

6.5 A credenciada receberá apenas os exames realizados, não tendo o Município obrigação de pagamento referente a exames faltantes.

7 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇO:

7.1 A contratação será realizada nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público, com critérios objetivos de habilitação e remuneração padronizada por procedimento e serviço prestado.

8 VALOR DO CREDENCIAMENTO

8.1. O valor a ser pago no presente credenciamento é o atualmente praticado na atual contratação, Contrato administrativo 075/2020.

DIAGNOSTICO POR IMAGEM - RADIOGRAFIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/UNID. MENSAL	VALOR UNITÁRIO
1	EXAMES DE RADIOGRAFIA – DIVERSOS, CONFORME LISTA NO ITEM 4	Até 1.500	R\$66,36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL DO LOTE	R\$99.540,00
-----------------------------------	--------------

9.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

De acordo com o orçamento Global, demonstração e dotação fornecido pela Secretaria de Gestão, Governança e Finanças (SGGF) – Setores de Contabilidade e Fazenda.

Estância Velha, 18 de novembro de 2025

Denise dos Reis, Diretora Hospitalar
Hospital Municipal Getúlio Vargas

Andressa Paola Cagliari, Analista de Gestão Hospitalar
Hospital Municipal Getúlio Vargas

Ricardo Siegle, Diretor Técnico
Hospital Municipal Getúlio Vargas

Marília Sarmiento, Fiscalização de contratos
Secretaria Municipal de Saúde

Yuri de Campos, Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde